



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 053-18

Processo Administrativo nº 2018/10/23389

Interessado: ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CRISTÃ

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal nº 18.099/2013 e de outro a(o) ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CRISTÃ doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 03.443278/0001-21 com matriz na Rua José Nogueira, 238 – Vila Teixeira, na cidade de Campinas/SP, representada por seu(s) dirigente(s), celebram com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011, na Lei Federal nº 12.594/2012, da Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 15.462 de 12 de julho de 2017, da Lei Municipal Orçamentária nº 15.544, publicada no Diário Oficial do Município em 27 de dezembro de 2017, do Decreto Municipal nº 16.215/2008 e do Edital de Chamamento nº 02/2018 publicado no Diário Oficial do Município em 29/03/2018, devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09), bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1 Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas na(s) Proposta(s) e no(s) Plano(s) de Trabalho, que foi(oram) devidamente analisado(s) e contemplado(s) no Edital de Chamamento nº 02/2018, vinculando-se integralmente aos termos do(s) mesmo(s), no âmbito da Rede de Proteção Social Especial, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município nos seguintes Serviço(s) Socioassistenciais com os serviços abaixo descritos e seus respectivos grupos que representam suas metas:

1.1.1

- Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua – Abrigo Masculino – grupos: 01

§ 1º O(s) Plano(s) de Trabalho(s) referido(s) no *caput* é(são) parte integrante e indissociável do



presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços com a respectiva equipe de referência, constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Chamamento n.º 02/2018.

SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1 Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 822.261,60 (Oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 68.521,91 (Sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e um centavos) a ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do extrato, e as demais parcelas no valor de R\$ 68.521,79 (Sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos) cada uma, a serem pagas no 5º dia útil de cada um dos meses subsequentes.

2.1.1 Os valores serão repassados por Serviço(s) e oriundos da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

2.1.2.1 Recurso Fonte Municipal: R\$ 422.261,60

2.1.2.2 Recurso Fonte Estadual: R\$ 0,00

2.1.2.3 Recurso Fonte Federal: R\$ 400.000,00

TOTAL Geral : R\$ 822.261,60

TOTAL	Municipal	Estadual	Federal	Grupos
ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CRISTÃ				
Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua – Abrigo Masculino				
R\$ 822.261,60	R\$ 422.261,60	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	01

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.



Parágrafo único. A vigência prevista no o *caput* poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 proceder, por intermédio da equipe da SMASDH - Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita (s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, nos termos do Capítulo XIV do Edital de Chamamento nº 02/2018;

4.1.2 analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da SMASDH, a prestação de contas da entidade nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 02/2016, com as alterações da Resolução TCESP nº 03/2017, Resoluções SMCAIS nº 01/2016, bem como as demais condições expressas no Edital de Chamamento n.º 02/2018, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação a ser designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 através do gestor contratual:

4.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 informar à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de



indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6 reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.7 em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da SMASDH, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.8 em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SMASDH analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.9 em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Capítulo XIX do Edital de Chamamento n.º 02/2018, com a imposição das penalidades previstas na cláusula sétima deste Termo de Colaboração.

4.1.10 deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do art. 66 do Edital de Chamamento n.º 02/2018.



4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como da descrição dos serviços, objetivos, funcionamento, forma de acesso, unidade, abrangência, provisões institucionais, físicas e materiais, trabalho social, trabalho socioeducativo, aquisições dos usuários, equipe de referência, nos termos do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Chamamento nº 02/2018 e da(s) proposta(s) e Plano(s) de Trabalho devidamente analisado(s) e aprovado(s) pela(s) comissão(ões) de seleção e área técnica competente;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pelo Município, através da citada Secretaria, nos termos do Edital de Chamamento n.º 02/2018;

d) prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, da SMASDH, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

e) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

f) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

g) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

h) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município;

i) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviço(s) executado(s);

j) comunicar por escrito e imediatamente à SMASDH, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da



diretoria;

k) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

l) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

4.2.2 Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o(s) Plano(s) de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;

c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, informando à SMASDH o número;

e) realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;



f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS nº 01/2016 e do Edital de Chamamento n.º 02/2018, sob pena de suspensão dos repasses;

i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "h" todos os documentos previstos no Art. 57 do Edital de Chamamento n.º 02/2018 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

j) entregar, fisicamente, na Coordenadoria Setorial de Gestão Convênios - CSGC, bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;

k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP, com as alterações determinadas pela Resolução TCESP nº 03/2017;

l) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

m) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;



n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira,



qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

5.1.1 As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;

SEXTA - DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA E IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A contrapartida obrigatória, prevista no Termo de Referência - Anexo I e descritos no Capítulo IV do Edital de Chamamento nº 02/2018, na forma dos bens de natureza permanente foi mensurada no montante de R\$ 54.153,96 (Cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos) para a implantação do Serviço, nos termos dos documentos constantes do processo administrativo 2018/10/23389.

6.2 A organização da sociedade civil poderá solicitar, sem prejuízo do recebimento dos repasses, prazo de até 30 (trinta) dias para realização de atividades de implantação do serviço, período em que não haverá atendimento de usuários, nos termos previstos no Art. 10 do Edital de Chamamento nº 02/2018.

6.2.1 O processo de implantação do serviço terá acompanhamento técnico e administrativo da Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Departamento de Operações de Assistência Social (DOAS) e da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios da Pasta;

6.2.2 O prazo para a realização da implantação do serviço previsto na cláusula 6.2 poderá ser prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante solicitação fundamentada apresentada pela organização da sociedade civil.

6.3 Eventual saldo da parcela repassada no prazo previsto na cláusula 6.2 não utilizado ou não aprovado pela prestação de contas deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da análise e notificação da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios.

SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;



II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

OITAVA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

8.2 Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento n.º 02/2018, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 É obrigatória, nos termos do art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 AGO. 2018

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Luzia Maria Balbino Chagas

ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CRISTÃ

Luzia Maria Balbino Chagas

RG nº 6.917.906-2

CPF nº 773.394.288-87

LABORE VIRTUTE CIVITAS FLORET



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 2018/10/23389

ÓRGÃO: Município de Campinas

Organização da Sociedade Civil parceira: ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CRISTÃ

Termo de colaboração nº (de origem): 053-18

Objeto: Execução de Serviços de Proteção Social Especial

Advogado(s)/ nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 16 AGO. 2018
de

de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: Eliane Jocelaine Pereira

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

CPF: 276.747.698-28 RG: 32.232.971-1

Data de Nascimento: 12/07/1980

Endereço residencial completo: Rua Aristides de Godoy, 111 – DIC IV

E-mail institucional: eliane.jocelaine@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: eliane.jocelaine@gmail.com

Telefone(s): 19 – 2116.0275

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Luzia Maria Balbino Chagas

Cargo: Presidente

CPF: 773.394.288-87 RG: 6.917.906-2

Data de Nascimento: 28/08/1953

Endereço residencial completo: Rua Santana Augusto 339, Bq. Stajan I

E-mail institucional: amicaoterapeutica@outlook.com

E-mail pessoal: luzia@outlook.com

Telefone(s): 33951059 991960744

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.